

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 08/2006

OBJETO Dá nova redação ao artigo 4º e ao caput do 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 11/09/2006

Autoria da Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 02/10/2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução 105, de 02/10/2006

Projeto de Resolução nº 08/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

Dá nova redação ao artigo 4º e ao *caput* do 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composto de, no máximo, tantos vereadores-estudantes quantas forem as cadeiras ocupadas pelos vereadores da Casa, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestarão o seguinte juramento: "Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Bebedouro".

Art. 2º O *caput* do artigo 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal normatizará, mediante portaria, a seguinte consecução de providências para a implementação do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:

- I – o cronograma de atividades da organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – as normas para eleição da mesa executiva; e
- V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$ 115,20

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425
TELEFONE: (17) 3345-9200.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

Dá nova redação ao artigo 4º e ao caput do 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz-saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º *O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composto de, no máximo, tantos vereadores-estudantes quantas forem as cadeiras ocupadas pelos vereadores da Casa, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.*

Parágrafo único. *Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestarão o seguinte juramento: "Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Bebedouro".*

Art. 2º O caput do artigo 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

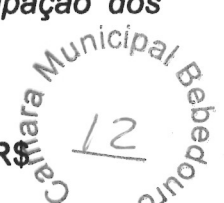
Art. 5º *A Mesa da Câmara Municipal normatizará, mediante portaria, a seguinte consecução de providências para a implementação do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:*

- I – o cronograma de atividades da organização;*
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;*

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – as normas para eleição da mesa executiva; e
- V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 08/2006**, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: **Dá nova redação ao artigo 4º e ao caput do 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem, e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 08/2006**, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: *Dá nova redação ao artigo 4º e ao caput do 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem, e dá outras providências.*

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2006.

Carlo
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 08/2006**, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: **Dá nova redação ao artigo 4º e ao caput do 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem, e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE... E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2006
Altera dispositivos da Resolução nº67/2003 – Cria o Parlamento Jovem da Câmara Municipal.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Resolução nº 08/2006, de alteração de dispositivo da Resolução nº 675/2003 que tratam da criação do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre organização de sua secretaria e funcionamento de seus órgãos, por extensão, sobre o projetos ou programas nela desenvolvidos, basta verificar o teor do art. 18, III, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
III – dispor sobre organização de sua secretaria, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto ao município, especificamente, aliás, à Câmara Municipal.

DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, que trata de criação de programa desenvolvido com jovens pertencentes à rede de ensino, e do veículo normativo utilizado, resolução, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição **resolução** (vide Hely Lopes Meirelles em Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção ou veto


Câmara Municipal Bebedouro
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 68, II, e nosso Regimento Interno, artigo 154 e 155, V, assim tratam a resolução, como o veículo normativo adequado à regulação de matérias de competência privativa que não excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivo de outra Resolução que cuida do fornecimento da criação do Parlamento Jovem, assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

DA CONCLUSÃO

Pretende o projeto ora analisado modificar dispositivo da Resolução nº 67/2003 que trata da criação do Parlamento Jovem. A alteração proposta em nada altera a natureza da Resolução, somente facilita o trabalho da Administração da Câmara e o planejamento individual dos participantes do projeto Parlamento Jovem.

Enfim, da forma com o está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, pois não contém vícios que impliquem em qualquer irregularidade.

Pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 28 de setembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
ASSISTENTE JURÍDICO - OAB/SP N° 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 12360/2006

DATA: 05/09/2006 HORA: 14:43:57

ORIG: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHÃES

APROVADO EM 02/10/06

07 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

02 ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2006

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 4º e ao *caput* do 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composto de, no máximo, tantos vereadores-estudantes quantas forem as cadeiras ocupadas pelos vereadores da Casa, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestarão o seguinte juramento: "Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Bebedouro".

Art. 2º O *caput* do artigo 5º da Resolução nº 67, de 24 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal normatizará, mediante **portaria**, a seguinte consecução **de providências para a implementação** do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:

- I – o cronograma de atividades da organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – as normas para eleição da mesa executiva; e

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto, pretendemos tão-somente atualizar a Resolução nº 67/2003, conforme os nobres vereadores, pela simples leitura do projeto, verificarão. Assim sendo, contamos com o apoio de todos para a aprovação da presente propositura.

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 67, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Parlamento Jovem do Município de Bebedouro".

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será constituído por estudantes de 5º a 8º séries do ensino fundamental e 1º a 3º do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do autógrafa, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro transcorra no recinto do Plenário e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até o final.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composto de, no máximo, 17 (dezessete) vereadores – estudantes, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.

§1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestarão os seguintes compromissos: "Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Bebedouro".

Art. 5º A Mesa da câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:

- I – O cronograma de atividades da organização;
- II – As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – As normas para eleição da Mesa executiva; e
- V – A realização dos trabalhos da sessão Plenária.

§1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização da Sessão do parlamento Jovem do Município de Bebedouro na forma estabelecida neste artigo.

§2º - Os trabalhos do parlamento Jovem do Município de Bebedouro serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafo dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no "Jornal da Câmara".

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor parlamentar proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - Visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a custear as despesas decorrentes de visitas aos órgãos públicos diretamente vinculados à finalidade de que cuida a presente Resolução, refeições e prêmios (medalhas e troféus) aos Vereadores integrantes do referido Parlamento, da Comissão Executiva de que trata o art.5º, §1º, e 3 (três) monitores (professores e/ou funcionários do Legislativo).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação nº 0101.011228080.910.2.3.3.90.39, suplementadas se necessário, constando-se, ainda, dos orçamentos anuais subseqüentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Resoluções nºs. 52, de 18 de março de 2002, e 59, de 03 de junho de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal Bebedouro
01